



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Via Chico Mendes, nº. 805, - Bairro Vila do DNER, Rio Branco/AC, CEP 69906-150

PORTARIA SEOP Nº 101, DE 17 DE MARÇO DE 2023

SEI: 4016.011925.00106/2022-67

O Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 2.422-P, de 13 de março de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.490 de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 064/2022 firmado com a empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais estaduais urbana e rural e prédios públicos das áreas de atuação da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP do Estado do Acre em todos os municípios do Estado.

I - Gestor Titular: Eng.^a Civil Iara Barbosa de Sousa Pontes, CREA nº 9311- D/AC, Matrícula nº 9336788;

II - Gestor Substituto: Eng. Civil Stênio Sousa de França, CREA Nº 9180-D/AC, Matrícula nº 9336656-1;

III - Fiscal Titular: Engº Civil Ewerton Souza Santos, CREA Nº 20446-D/AC, Matrícula: 9469753-1;

IV - Fiscal Substituto: Engº Civil Ronaldo de Souza Matos, CREA 21735D/AC, Matrícula 9551476-1;

V - Fiscal Titular: Engº Civil Guilherme Jesus Lira de Araújo, CREA 22052 - D/AC, Matrícula nº 9591419;

VI - Fiscal Substituto: Eng^a Civil Camilla do Nascimento Paiva, CREA 20975 D/AC, Matrícula nº 9516840

VII – Fiscal Titular: Engº Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA 0104359579 D/AC, Matrícula nº 9262415;

VIII – Fiscal Substituto: Eng.^a Civil Raissa Raiele Santos da Silva, CREA 21675 D/AC, Matrícula 9551450;

IX – Fiscal: Engº Eletricista: Anderson Oliveira do Nascimento - CREA nº 21239 -D/AC, Matrícula nº 953479-2;

X – Fiscal: Engº de Segurança no Trabalho: Erivan Nascimento Pereira, CREA Nº 9536-D/AC, Matrícula: 9304681;

XI – Fiscal: Engº civil Oginey Ripardo da Rocha - CREA 20.449/D-AC e Matrícula nº 9116095;

XII- Fiscal: Eng. Civil: Milton Júlio Cruz Amaral Filho, CREA Nº 8186/D-RO - Matrícula nº 9469796;

XIII- Fiscal: Eng. Civil Mauricio Leonardo Ferreira Lino, CREA Nº 20.284/D-MS - Visto nº 24.250/AC, Matrícula nº 955142;

XIV- Fiscal: Eng. Civil: Samuel Alencar Cavalcante, CREA Nº 38272 D/CE, Matrícula nº 9262350;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1 de 05 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.449 de 10 de janeiro 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 09 de março de 2023.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GLAUBER UEYKE MONTENEGRO MAPPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP (Interino)

Decreto nº 2.422-P



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER UEYKE MONTENEGRO MAPPES, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura, em exercício**, em 05/04/2023, às 11:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6431743** e o código CRC **F6554E17**.